



CONTRATO Nº 032/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA ROS TELECOM COMUNICAÇÕES EIRELI.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ROS TELECOM COMUNICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.050.825/0001-95, com sede na Rua Avenida Júlio Mesquita, n.º 650, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, CEP 19.570,00, neste ato representada pela senhora **TATIANE ESCORCIO SANCHES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG: n.º 42.860.811-5 e CPF n.º 230.938-598-08, residente e domiciliado na cidade de Regente Feijó, de Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, sendo dispensado Certame Licitatório, **PROCESSO 354/2021 - DISPENSA N.º 352/2021**, nos termos do Artigo 24, Inciso II da referida Lei, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

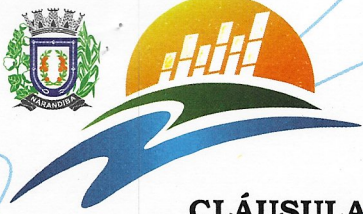
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1). Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE 300 MB DE INTERNET FIBRAIP PARA O CENTRO CULTURAL "JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO"**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1). Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** obrigar-se a pagar a **CONTRATADA** a importância correspondente a **R\$ 1.758,90 (mil e setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), sendo dividido 11 (onze) parcelas de R\$ 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos) a mensalidade da internet.**

2.2). O pagamento a que alude a presente cláusula somente será realizado após o regular processo de liquidação da despesa, nos termos dos Artigos 62 e 63, da Lei n.º 4.320/64.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1). Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se:

3.1.1) A CONTRATADA, a:

a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

b) Executar os serviços objeto do presente avença com zelo, probidade e diligência.

3.1.2) A CONTRATANTE, a:

a) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** na forma e prazos estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL

4.1). O presente **instrumento vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses**, podendo ser prorrogado se houver conveniência entre as partes, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1). As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

02-Executivo

02.12 – Cultura e Esporte

2781200103.0130000 – Manutenção do Setor de Cultura e Esporte

3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO

6.1) O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento, bem como a sua rescisão imotivada, acarretará a imposição de uma multa à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a qual será suportada pela parte que der causa ao descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1) O presente instrumento poderá ser rescindido antes do prazo fixado para seu término, sem incidência de multa, desde que a rescisão decorra da vontade de ambas as partes.



7.2). Este contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela administração pública, dispensadas eventuais indenizações, multas e penalidades para a contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1) O presente contrato será regido pela Lei n. ° 8.666/93 e suas alterações, não gerando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

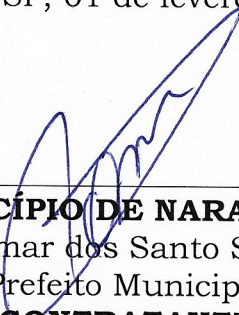
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

9.1). Fica eleito o foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

9.2). O presente instrumento será regido pelas normas da Lei Federal n. ° 8.666/93 e legislação complementar.

9.3). E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Narandiba/SP, 01 de fevereiro de 2021.




MUNICÍPIO DE NARANDIBA
Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




ROS TELECOM COMUNICAÇÕES EIRELI
Tatiane Escorcio Sanches
Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

MOZARTH MAGRO CHAVES RIBAS
RG n° 49.928.043 - X - SSP/SP

2) 

MAURICIO DE SOUZA BEZERRA
RG: 48.304.075-7 - SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: ROS TELECOM COMUNICAÇÕES EIRELI

CONTRATO Nº 032/2021 – DISPENSA 351/2021.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE 300 MB DE INTERNET FIBRAIP PARA O CENTRO CULTURAL “JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- A). O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B). Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 001/2011 do TCESP;
- C). Além de disponível no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- D) Qualquer Alteração no endereço, residencial ou eletrônico, ou telefones de contato deverá ser comunicado pelo interessado, peticionando no processo:

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba-SP, 01 de fevereiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

NOME: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

CARGO: PREFEITO

CPF: 074.780.778-70 **RG:** 17.832.129

DATA DE NASCIMENTO: 02/10/1965

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: RUA JOSEFA DE ALMEIDA DOS SANTOS,
N. ° 466, NA CIDADE DE NARANDIBA/SP.

E-MAIL INSTITUCIONAL: PREFEITOITAMAR@NARANDIBA.SP.GOV.BR /
ITAMAR.NARANDIBA@HOTMAIL.COM

E-MAIL PESSOAL: PREFEITOITAMAR@NARANDIBA.SP.GOV.BR /
ITAMAR.NARANDIBA@HOTMAIL.COM

TELEFONE: 18 99625-8845



ITAMAR DOS SANTOS SILVA

PELA CONTRATADA:

NOME: TATIANE ESCORCIO SANCHES

CARGO: ADMINISTRADORA

CPF N. ° 230.938.598-08 **RG: N. °** 48.860.811-5

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: RUA MITUE TAKEDA N° 111, DAHMA 3,
PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

E-MAIL INSTITUCIONAL: ROSTELECOM@ROSTELECOM.COM.BR

E-MAIL PESSOAL: ESCORCIOTATIANE@GMAIL.COM

TELEFONE: 018-99707-4004 / 018-99696-2997



TATIANE ESCORCIO SANCHES